



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 012/2013

( ) 1ª Via Interessado ( ) 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.746/2012

Parecer Técnico nº: 04/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

CNPJ: 09.335.575/0001-30

Endereço: Paranoá – RA VII

Atividade Licenciada: Implantação do Parcelamento de Solo e construção de Residencial Multifamiliar

Prazo de Validade: 04 (quatro) ano

Compensação: Ambiental ( ) Não ( X ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

### I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;





5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 012/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 04/2013 – GEUSO/COLAM/SULFI.

## II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas poderá acarretar no cancelamento desta Licença Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após publicação no DODF e em periódico de grande circulação do Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei 41/89, Art. 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e após efetuadas as publicações, entregar páginas em até 10 (dez) dias sob pena de suspensão desta licença;
3. Esta Licença de Instalação aprova somente a instalação do empreendimento e não autoriza a sua operação;
4. Compensação Ambiental: Em cumprimento ao disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, o empreendedor deverá executar integralmente o disposto no **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental** que deverá ser firmado em 30 dias entre a CODHAB e o IBRAM;
5. Compensação Florestal: Firmar Termo de Compromisso de Compensação Florestal entre SUGAP e CODHAB no prazo de até 30 dias para a execução da Compensação Florestal;
6. A título de compensação Florestal, para área diretamente afetada e para a área do sistema de drenagem pluvial observar as condicionantes geradas por meio do Parecer Técnico nº 03/2013;





15. Observar a informação da CEB caso opte pela contratação daquela distribuidora para a implantação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica necessária, o pedido de elaboração dos projetos e orçamentos deverá ocorrer com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data prevista para sua entrada em operação;
16. Cumprir na íntegra todas as recomendações da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde – DIVAL;
17. A utilização de poço artesiano fica permitida no espaço temporal de dois anos (após o início da ocupação humana na área) para que neste período a CAESB instale rede de abastecimento, conforme informado pelo ICMBio por meio do Ofício nº 08/2013/APAP/ICMBio;
18. Apresentar Outorga Definitiva de Lançamento do Sistema de Drenagem Pluvial emitida pela ADASA antes da L.O.;
19. Optar por áreas de empréstimo de areia, argila e cascalho devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais, bem como escolher áreas apropriadas e autorizadas para realização de bota-fora;
20. Cumprir as normas urbanísticas estabelecidas conforme MDE, NGB e URB aprovados, principalmente em atenção à taxa de permeabilidade;
21. O IBRAM deverá ser previamente informado da(s) área(s) onde será efetuado o plantio das mudas de espécies vegetais, sendo a(s) mesma(s) apresentada(s) georreferenciada(s) em mapas, bem como da época do plantio, que deverá se inserir no período chuvoso;
22. Atender ao que preconiza a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;
23. Apresentar cronograma de obras atualizado;
24. Fixar placa padronizada na área do empreendimento em local visível, no prazo de 30 (trinta) dias informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental, da Autorização Ambiental para supressão da vegetação, a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
25. As intervenções e ações de mitigação de impactos devem ser adotadas durante





7. Esta Licença de Instalação, conforme determina a Resolução CONAMA 237/97, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;
8. As condicionantes, exigências e restrições apontadas nesta licença deverão ser cumpridas e constar no processo antes do requerimento da Licença de Operação;
9. Apresentar, no prazo de **90 (noventa) dias**, a Outorga Definitiva emitida pela ADASA para perfuração de todos os poços tubulares profundos necessários para o empreendimento;
10. Apresentar a Autorização da SUGAP para supressão vegetal e para a construção da rede de esgotamento sanitário no interior do parque, bem como estudos de compensação ambiental em virtude da supressão vegetal na área de 9.250m<sup>2</sup>, correspondente a área por ela impactada;
11. As áreas dos traçados das redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão Autorização específica para supressão vegetal; considerando o projeto executivo aprovado pela CAESB, e deverá ser firmado um novo Termo de Compromisso para compensação florestal dos indivíduos a serem suprimidos;
12. O sistema de esgotamento sanitário do empreendimento somente poderá ser implantado após aceitação do Projeto Executivo desse sistema por parte da CAESB, tendo em vista a necessidade de interligação com o Sistema de Esgotamento Sanitário da ETE Paranoá que é operado por essa companhia de saneamento;
13. Apresentar no prazo de **20 (vinte) dias** o Programa de Educação Ambiental para aprovação pela SUPEM/IBRAM, conforme Termo de Referência emitido, complementações propostas no Parecer Nº 615.000.012/2013 – GEPEA/CODEA/SUPEM e recomendações da DIVAL;
14. Apresentar outorga dos caminhões pipa e de coleta de esgoto que serão utilizados para a fase (temporária) inicial da obra;





- o transcorrer das obras;
26. Cumprir na íntegra **todas** as Condições Gerais e Específicas estabelecidas na Autorização nº 09/2012/APAPC (ICMBio – APA do Planalto Central), principalmente com relação a: Condicionar o início da operação do empreendimento/atividade, referente à fase de Licença de Operação ou similar, somente após a conexão do seu sistema de esgotamento sanitário à rede da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, ficando proibido o emprego de fossas sépticas ou similares;
  27. Elaborar e implantar, antes da Licença de Operação – LO, o “Plano/Projeto para Redução de Ruídos”, considerando a situação da obra e futura do entorno do empreendimento, incluindo as áreas habitadas na vizinhança. Definindo, para tanto, as medidas mitigadoras dos impactos negativos, além de seguir as normas NBR-10151/2000 – Avaliação de ruídos em áreas habitadas e NBR-10152 – Níveis de ruídos para conforto acústico;
  28. Apresentar ao IBRAM relatórios **semestrais** de acompanhamento das obras, com fotos, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
  29. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente às recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
  30. Realizar monitoramento arqueológico durante as obras e o Programa de Educação Patrimonial, conforme proposto pelo IPHAN/DF e apresentar manifestação do IPHAN de aprovação;
  31. Atender ao solicitado pelo DER quanto às intervenções viárias propostas pela interessada aprovadas por aquele Departamento, para que sejam executadas antes da emissão de Licença de Operação para o parcelamento e apresentar aprovação do RIT pelo DER;
  32. Revestir os taludes internos e externos da bacia de detenção com gramíneas;





33. Realizar a manutenção periódica das bacias de retenção e dissipadores de energia do sistema de drenagem pluvial pela remoção dos resíduos sólidos carreados;
34. Prever dispositivos no interior das bacias de retenção, para evitar a proliferação de vetores, devido à água parada;
35. Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de evitar a desagregação de partículas e o carreamento de sedimentos para o lago;
36. Instruir a população sobre o objetivo e a funcionalidade das bacias de retenção, através de placas a serem fixadas nas proximidades das mesmas;
37. Recompilar os locais onde o meio fio, passeio e pavimentação asfáltica forem afetados pelas obras de implantação do sistema de drenagem pluvial;
38. Dotar as bacias de retenção com: cercamento em toda sua extensão, com tela ou alambrado de aço; portão de entrada no interior da área a ser cercada; placas indicativas de advertência, no mínimo 06 (seis) e rampas de acesso no interior das bacias;
39. Após a conclusão das obras, supervisionar sistematicamente a pavimentação e o sistema de drenagem pluvial de forma a detectar falhas operacionais ou estruturais;
40. Atender o que preconiza a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Resolução CONAMA nº 307/2002, quanto à gestão dos resíduos da construção civil, depositando-os em local(is) indicado(s) pelo SLU;
41. Proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/03);
42. O funcionamento da usina dosadora fica condicionado a Autorização emitida pela GELEU por meio do processo de licenciamento ambiental nº 391.000.145/2013;
43. Proceder à destinação e transporte dos resíduos do Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme CONAMA Nº 307/2002, os quais deverão





- ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados às áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
44. Usar barreiras de contenção de material betuminoso para evitar a contaminação do solo e de corpos hídricos, durante as atividades de pavimentação;
  45. Depositar entulhos e outros materiais de boca-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado/autorizado pelo SLU;
  46. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
  47. Atender a legislação que define as normas mínimas para tratamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, tendo em vista que no canteiro de obra existe enfermaria/posto de primeiros socorros;
  48. Aplicar as definições da CAESB para dispor os efluentes domésticos coletados para posterior lançamento na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE;
  49. Operar as máquinas conforme recomendações dos fabricantes e das normas de segurança vigente de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo na população e no interior das edificações situadas nas cercanias da obra/empreendimento;
  50. Realizar manutenção periódica do maquinário e de outros veículos utilizados nas obras;
  51. Colocar placas e faixas de sinalização da área do empreendimento, de acordo com as normas de segurança vigentes;
  52. Efetuar a limpeza das vias sujeitas ao tráfego do maquinário da obra com a retirada de resíduos de solo e da obra durante e após a conclusão da mesma;
  53. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
  54. Aspergir as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;
  55. Aspergir água sobre as superfícies com solo exposto e nos locais onde haja suspensão de poeira;
  56. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante





- a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
57. Na instalação do canteiro de obras, este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
58. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto, evitando a realização de ações sobre áreas suscetíveis ao desenvolvimento de processos erosivos;
59. Durante as escavações deve-se manter o subsolo exposto pelo menor tempo possível para evitar sua exposição aos agentes intempéricos;
60. Os empregados e visitantes deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's e EPC's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;
61. Cumprir e executar integralmente os elementos existentes nos projetos apresentados, as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD apresentados;
62. Quanto os relatórios de monitoramento/acompanhamento, apresentar semestralmente contendo, no mínimo:
- Os dados de turbidez e sólidos em suspensão (referente a 3 bimestres, conforme sugerido no PBA);
  - Medições da altura do vertedouro;
  - Procedimentos específicos de monitoramento realizados no período contendo os dados analisados nas listas de checagem de cada fase analisada no PBA (desagregação; transporte; sedimentação) (referente a 6 meses, conforme sugerido no PBA);
  - Registro fotográfico das observações;
  - Medidas preventivas e corretivas adotadas;
  - Situação da reposição vegetal durante o semestre;
  - Registro do gerenciamento adequado dos resíduos, incluindo a sua redução, reutilização e reciclagem;





- Registro das ações de mobilização, sensibilização e multiplicação de informações de cunho ambiental;
  - Registro e análise do monitoramento das águas subterrâneas (água bruta) dos poços tubulares profundos previstos para atendimento à população do parcelamento, até que o Sistema Produtor Paranoá – CAESB entre em operação (referente a 2 trimestres, conforme sugerido no PBA);
  - Registro e análise do monitoramento das vazões de exploração das águas e de lançamento dos efluentes pluviais, a qualidade destes e as alterações na qualidade da água do lago Paranoá (referente a 2 trimestres, conforme sugerido no PBA);
  - Registro e análise do monitoramento da qualidade da água a ser distribuída (água tratada) (referente a 2 trimestres, conforme sugerido no PBA);
63. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
64. Utilizar fita zebra e placas sinalizadoras durante execução do PRAD;
65. Executar o Programa de Educação Ambiental quando aprovado pela SUPEM/IBRAM;
66. Apresentar, antes da Licença de Operação – LO, manifestação da Secretaria de Transportes, com relação ao funcionamento do empreendimento visando atender às necessidades da população usuária do Sistema de Transporte Público e Privado, bem como em relação às vias de acesso, envolvendo macro e microssimulações de tráfego, com emprego de técnicas/softwarees específicos;
67. Esta licença não exime o interessado da obtenção de outros diplomas legais necessários à sua implantação;
68. Executar todos os serviços adotando medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas nas normas técnicas vigentes de construção e segurança;
69. Fica proibida a instalação de oficina de manutenção, bem como para a atividade de abastecimento de combustível. Este serviço deverá ser realizado por pessoal especializado e em local apropriado, devidamente licenciado;
70. Identificar o local para deposição de entulhos e resíduos da obra, adotando





- rigoroso controle sobre a coleta, depósito e destinação final desses materiais;
71. Atender a Lei nº 10.058/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
  72. Evitar espaços abertos residuais, desconectados da malha urbana que possam promover novas invasões;
  73. Informar às unidades de conservação afetadas, com 10 (dez) dias de antecedência, o início de quaisquer atividades relacionadas ao projeto, apresentando cronograma atualizado das obras;
  74. Emitir semestralmente relatórios técnicos do cumprimento dos Planos e dos Programas de Monitoramento e acompanhamento das condicionantes desta Licença;
  75. É proibido o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente. A Resolução CONAMA nº 362/2005 dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;
  76. Realizar o monitoramento arqueológico durante as obras, conforme proposto pelo IPHAN;
  77. Implementar o Programa de Educação Patrimonial conforme proposto pelo IPHAN;
  78. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
  79. Comunicar ao IBRAM, qualquer acidente que possa ocorrer e venha causar riscos ou danos ambientais;
  80. A emissão da Licença de Operação - LO fica submetida ao cumprimento das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Instalação do referido empreendimento;
  81. Conforme CONAMA 237/97, em seu Art. 19 – *O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas*





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

- 82. Em caso de paralisação da obra, o empreendedor deverá informar ao IBRAM;
- 83. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
- 84. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo.

Brasília, de março de 2013

*Nilton Reis Batista Junior*  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília, 11 de março de 2013

*[Handwritten signature]*

(ASSINATURA)

Luciano Nóbrega Queiroga  
Diretor-Presidente  
CODHAB-DF  
Matr.: 396-4

(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O



6